



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2203 PROJETO DE LEI N° 83/92

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL'
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de junho de 1992, criado o cargo de Diretor Geral de Secretaria da Câmara, de provimento em Comissão, referência 43, passando a constar da Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986, modificada pela Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1987 e Lei Complementar nº 001/91, de 29 de maio de 1991.

Parágrafo Único) - Para o seu preenchimento, deve râ o titular possuir nível superior em Direito, Economia ou Administração.

Artigo 2º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de junho de 1992, fazendo parte integrante da presente lei, o Anexo nº 02 da Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1987, modificado pela Lei nº 2.026, de 06 de novembro de 1989 e alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Junho de 1992.

Roberto Correia
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 83/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL'
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de junho de 1992, criado o cargo de Diretor Geral de Secretaria da Câmara, de provimento em Comissão, referência 43, passando a constar da Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986, modificada pela Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1987 e Lei Complementar nº 001/91, de 29 de maio de 1991.

Parágrafo Único) - Para o seu preenchimento, deve rá o titular possuir nível superior em Direito, Economia ou Administração.

Artigo 2º)- Fica, consequentemente, a partir de 1º de junho de 1992, fazendo parte integrante da presente lei, o Anexo nº 02 da Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1987, modificado pela Lei nº 2.026, de 06 de novembro de 1989 e alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 1992.

Elias Mansur
Presidente

Roberto Correia
Vice-Presidente

Nilton Tomás Barbosa
1º Secretário

Paulo Cesar Sacramento
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

03
03

ANEXO N° 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor MAIO/92
01	DIRETOR GERAL SEC.CÂMARA	43	1.247,369,63
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	1.247.369,63
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	886.482,31
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	600.006,12



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Mesa da Câmara encaminhou a apreciação dos nobres vereadores em 31 de janeiro de 1992, Projeto de Lei que dispunha sobre o Quadro de Pessoal da Edilidade, regido pela C.L.T., mantendo os atuais direitos de seus ocupantes nos cargos.

Na tramitação do aludido projeto, a Edilidade foi unânime em repudiar que os futuros ocupantes dos empregos em comissão (C.L.T.), em caso de exoneração de seus ocupantes não implicasse as indenizações de praxe prescritas pela C.L.T., tais como levantamento do FGTS, férias e 13º proporcional.

Por essa razão, a Mesa da Câmara Municipal retirou o projeto em tela, para maiores estudos, e mediante consulta constatou, confirmado sua suspeita, que as indenizações referidas são devidas ao empregado em comissão celetista, não havendo outra alternativa, desde que amparados por este regime jurídico.

Como o Executivo Municipal não definiu o regime jurídico único no município, mas vislumbrando que a Administração Municipal tem maior queda para o regime obreiro, estabelecemos, no Projeto de Lei nº 08/92, de 31/01/92, o regime celetista para os servidores camarários, considerado inconstitucional por antecipar as prerrogativas do Executivo.

Dessa forma, não nos resta outra alternativa, a não ser, criar, transformar ou aumentar os cargos com base na lei existente, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e por essa razão, propomos a criação do cargo de Diretor Geral, para ser preenchido por funcionário desta casa, abrindo uma vaga de Assessor Legislativo para ser posteriormente preenchido em face da extrema necessidade constatada por Vossa Excelência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões, 12 de Junho de 1992.

Elias Mansur
Presidente

Roberto Correia
Vice-Presidente

Nilton Tomás Barbosa
1º Secretário

Paulo Cesar Sacramento
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/92, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar, a partir de 1º de junho de 1992, o cargo de Diretor Geral de Secretaria da Câmara, de provimento em Comissão, referência 43, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 JUNHO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

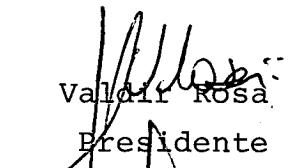
OF

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/92, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar, a partir de 1º de junho de 1992, o cargo de Diretor Geral de Secretaria da Câmara, de provimento em Comissão, referência 43, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/JUNHO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Antônio Jacinto de Souza

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.298/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de junho de 1.992, criado o cargo de Diretor Geral de Secretaria da Câmara, de provimento em Comissão, referência 43, passando a constar da Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1.986, modificada pela Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1987 e Lei Complementar nº 001/91, de 29 de maio de 1.991.

Parágrafo Único) - Para o seu preenchimento, deverá o titular possuir nível superior em Direito, Economia ou Administração.

Artigo 2º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de junho de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo nº 02 da Lei nº 1.833, de 27 de novembro de 1.987, modificado pela Lei nº 2.026, de 06 de novembro de 1.989 e alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Protaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.

dor/. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO N° 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor MAIO/92
01	DIRETOR GERAL SEC.CÂMARA	43	1.247.369,63
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	1.247.369,63
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	886.482,31
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	600.006,12